



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 735/2017

“Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de incentivo à doação de alimentos (Banco de Alimentos).”

A Câmara Municipal de Cipotânea aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Cipotânea, o Programa de Incentivo à Doação de Alimentos – Banco de Alimentos, cujo produto deverá ser distribuído à população em situação de vulnerabilidade social, especialmente no que se refere à condição de aquisição de alimentos.

Art. 2º. O Programa terá como principal objeto arrecadar junto aos produtores rurais, estabelecimentos industriais e comerciais e ao público em geral, alimentos em condição de serem consumidos com segurança.

Art. 3º. Para atendimento ao disposto nesta Lei o Poder Executivo deverá criar as condições administrativas, técnicas e sanitárias à triagem, separação, embalagem e distribuição dos alimentos recebidos em doação.

Parágrafo único – A distribuição deverá beneficiar preferencialmente as entidades credenciadas pelo programa, devendo, no entanto, alcançar toda população necessitada, através da distribuição, em caráter excepcional e complementar, a pessoas individuais.

Art. 4º. A operacionalização do Programa Municipal de Incentivo à Doação de Alimentos ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social ou Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, que baixarão as normas complementares para o seu funcionamento.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Assistência Social e a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento poderão formar parcerias e convênios com órgãos e entidades, governamentais ou não, para consecução dos objetivos do Programa.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cipotânea, 21 de julho de 2017.


JOSE BONIFACIO GOMES